"TERMO DE CONTRATO N.º 2211/2026"

Ref.: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rui Barbosa, 926, centro, Assis-SP, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n° 46.179.941/0001-35 neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Sra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** representada neste ato pela Sra. **AMANDA MAILIO SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.833.768-29, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS LTDA,** estabelecida à Rua Smith Vasconcelos, nº 1030, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.165.497/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Srs. **CIRO TAVARES COSTA**, portador do RG nº 13.167.812 e do CPF nº 037.657.118-70, e **SÉRGIO ABUD HADDAD**, portador do RG nº 6.281.990 e do CPF nº 022.694.078-16, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 2304/2026 – Inexigibilidade de Licitação n.º 2042/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestar serviços de assistência à saúde através de tratamento dialítico aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, em especial a pacientes com Insuficiência Renal Aguda; Insuficiência Renal Crônica; Intoxicações Exógenas Dialisáveis; Outras patologias que necessitem de diálise como terapia de suporte; e, Atividades ambulatoriais em Nefrologia.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA obedecerão aos limites quantitativos a seguir fixados, correspondentes aos inscritos na Ficha de Programação Orçamentária FPO, que integra o presente ajuste para todos os fins, compreendendo os seguintes exames / terapias / mês (Ficha de Programação Orçamentária anexa), respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

1.3. Quantitativos mensais estimados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE/ MÊS
	ATENDIMENTO MÉDICO CONSULTA	
030101007-2	Consulta Médica	17
030101004-8	Consulta De Profissionais De Nível Superir Na Atenção Especializada (Exceto Médico)	6
030110001-2	Administração De Medicamentos Na Atenção Especializada	17
	Subtotal	**40**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE/ MÊS
	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	
070210001-3	Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	**20**
070210002-1	Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	**7**
070210003-0	Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	**6**
070210004-8	Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar	**9**
070210005-6	Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac.15 dias)	**7**
070210006-4	Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac.mes)	**8**
070210007-2	Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	**3**
070210008-0	Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	**3**
070201009-9	Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen	**6**
070201010-2	Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	**6**
030501009-3	Hemodialise maximo 1 sessões por semana – Excepcionalidade	**13**
030501010-7	Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	**1.470**
030501011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	**18**
030501016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	**26**
030501018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal – DPA	**3**
041801003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	**8**
041801004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	**6**
041801006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	**8**
041801008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoff ou Similar para DPA/DPAC	**3**
041802003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	**4**
	Subtotal	**1.634**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE/ MÊS
	PATOLOGIA CLÍNICA	
020201021-0	Dosagem de Calcio	130
020201031-7	Dosagem Creatinina	60
020201038-4	Dosagem de Ferritina	52
020201039-2	Dosagem de Ferro Serico	48
020201042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	46
020201043-0	Dosagem de Fosforo	130
020201047-3	Dosagem de Glicose	130

020201050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	25
020201060-0	Dosagem de Potassio	130
020201062-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	48
020201065-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	130
020201066-0	Dosagem de Transferrina	48
020201069-4	Dosagem de Ureia	240
020201076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	26
020202030-4	Dosagem de Hemoglobina	90
020202037-1	Hematocrito	90
020202038-0	Hemograma Completo	48
020203030-0	Pequisa de Antígenos HIV/ANTI, HIV-1 e HIV-2 para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	5
020203063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno do Virus Hepatite B (AntiHBS)	30
020203067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virus da Hepatite C (Anti-HCV) para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	30
020203097-0	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus Hepatite B (HBS AG) para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	30
020206025-0	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	5
020206027-6	Dosagem de Paratormonio	48
020206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	6
020208007-2	Bacterioscopia (GRAM)	6
020206008-0	Cultura de Bacterias para Identificação	6
	Subtotal	**1.637**
TOTAL GERAL		

1.4. - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes independentemente de transcrição:

1.4.1 - O Termo de Referência;

1.4.2 - A Autorização da Contratação Direta;

1.4.3 - A Proposta do CONTRATADO;

1.4.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme plano de saúde da CONTRATANTE e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

2.2 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA em sua unidade situada na Rua Smith de Vasconcelos 1.030, na cidade de Assis, com licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, sob nº 01.00207-208 e sob a responsabilidade dos Srs. Drs. CIRO TAVARES COSTA e SÉRGIO ABUD HADDAD, registrados no Conselho Regional de Medicina sob os nºs 62.221 e 42.665, respectivamente.

2.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento de atendimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo esta

última rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

2.4 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.5 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento: membro do seu corpo clínico e profissional; profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

2.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.7 - A CONTRATADA será responsabilizada por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.8 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Fundo Municipal de Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, no atendimento ambulatorial e SADT, consignados no sistema de informação ambulatorial - SIA/SUS, tem valor estimado em R$ 5.559.409,20 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos), correspondente a previsão de despesa média mensal de R$ 463.284,10 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

3.2 - Os valores unitários dos procedimentos contratados são rigorosamente idênticos aos definidos na tabela do Ministério da Saúde/SUS que passa a compor o presente instrumento, e será reproduzida abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MÊS	UNIT	TOTAL

	ATENDIMENTO MÉDICO CONSULTA			
030101007-2	Consulta Médica	17	10,00	170,00
030101004-8	Consulta De Profissionais De Nível Superir Na Atenção Especializada (Exceto Médico)	6	6,30	37,80
030110001-2	Administração De Medicamentos Na Atenção Especializada	17	0,63	10,71
	Subtotal	**40**		**218,51**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MÊS	UNIT	TOTAL
	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA			
070210001-3	Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	**20**	482,34	9.646,80
070210002-1	Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	**7**	64,76	453,32
070210003-0	Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	**6**	149,75	898,50
070210004-8	Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar	**9**	2.984,56	26.861,04
070210005-6	Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac.15 dias)	**7**	1.255,74	8.790,18
070210006-4	Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac.mes)	**8**	2.354,17	18.833,36
070210007-2	Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	**3**	609,39	1.828,17
070210008-0	Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	**3**	946,84	2.840,52
070201009-9	Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen	**6**	21,59	129,54
070201010-2	Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	**6**	15,41	92,46
030501009-3	Hemodialise maximo 1 sessões por semana – Excepcionalidade	**13**	240,97	3.132,61
030501010-7	Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	**1.470**	240,97	354.225,90
030501011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	**18**	325,98	5.867,64
030501016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	**26**	358,06	9.309,56
030501018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal – DPA	**3**	55,13	165,39
041801003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	**8**	859,20	6.873,60
041801004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	**6**	200,00	1.200,00
041801006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	**8**	115,81	926,48
041801008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoff ou Similar para DPA/DPAC	**3**	400,00	1.200,00
041802003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	**4**	400,00	1.600,00
	Subtotal	**1.634**		**454.875,07**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MÊS	UNIT	TOTAL
	PATOLOGIA CLÍNICA			
020201021-0	Dosagem de Calcio	130	1,85	240,50
020201031-7	Dosagem Creatinina	60	1,85	111,00
020201038-4	Dosagem de Ferritina	52	15,59	810,68
020201039-2	Dosagem de Ferro Serico	48	3,51	168,48
020201042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	46	2,01	92,46
020201043-0	Dosagem de Fosforo	130	1,85	240,50
020201047-3	Dosagem de Glicose	130	1,85	240,50
020201050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	25	7,86	196,50
020201060-0	Dosagem de Potassio	130	1,85	240,50
020201062-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	48	1,85	88,80
020201065-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	130	2,01	261,30
020201066-0	Dosagem de Transferrina	48	4,12	197,76
020201069-4	Dosagem de Ureia	240	1,85	444,00
020201076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	26	15,24	396,24
020202030-4	Dosagem de Hemoglobina	90	1,53	137,70
020202037-1	Hematocrito	90	1,53	137,70
020202038-0	Hemograma Completo	48	4,11	197,28
020203030-0	Pequisa de Antígenos HIV/ANTI, HIV-1 e HIV-2 para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	5	10,00	50,00
020203063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno do Virus Hepatite B (AntiHBS)	30	18,55	556,50
020203067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virus da Hepatite C (Anti-HCV) para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	30	18,55	556,50
020203097-0	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus Hepatite B (HBS AG) para população geral (exceto gestante, parceiro ou parceira)	30	18,55	556,50
020206025-0	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	5	8,96	44,80
020206027-6	Dosagem de Paratormonio	48	43,13	2.070,24
020206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	6	8,76	52,56
020208007-2	Bacterioscopia (GRAM)	6	2,80	16,80
020206008-0	Cultura de Bacterias para Identificação	6	14,12	84,72
	Subtotal	**1.637**		**8.190,52**
	TOTAL GERAL			**463.284,10**

CLÁUSULA QUARTA
DOS REAJUSTES

4.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, observadas as disposições legais aplicáveis e a anterioridade mínima de doze meses, na mesma proporção, índices e épocas em que ocorrerem os reajustes da mesma Tabela do Ministério da Saúde/SUS, referente aos procedimentos contratados.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância relativa aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento.

5.2 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada.

5.2.1 - A Prefeitura indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste contrato, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas.

5.2.3 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.2.1 retro.

5.2.4 - é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

5.3 - Para fins de medição e pagamento a CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, se obrigando a apresentar o laudo médico ao Setor de Avaliação e Controle local de pacientes com terapia Renal substitutiva, para avaliação e posterior concessão da APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5.3.1 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, recibo assinado e rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.3.2 - As contas que apresentarem erros apontados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo definido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

5.3.3 - As contas rejeitadas serão notificadas à CONTRATADA através de ofício acompanhado do relatório do DATASUS ou do Setor de Avaliação e Controle local.

5.3.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

5.3.5 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

5.3.6 - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a CONTRATADA pagará diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de julho de 2026 e expirando-se em 14 de julho de 2027, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.° 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.1.1 - O procedimento é de competência do Prefeito Municipal, deverá garantir a ampla defesa e o devido processo legal, sendo iniciado com a intimação da empresa através da qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

7.1.2 - transcorrido o prazo do item 7.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

7.1.3 - transcorrido o prazo do item 7.1.2 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, e feitas as comunicações e publicações legais.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado:

- 10.302.0080.2182.0000 3.3.90.39.00 (1341).

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções prevista em lei;

10.1.2 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.1.4 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestadora de serviços integrantes do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.1.5 - Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

10.1.6 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à esta, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta comercial ou cartório registro civil das pessoas jurídicas;

10.1.7 - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, e se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no local de serviço, além de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de Administração Pública.

10.1.8 - Fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com a tabela SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento:

"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sindicais"

10.1.9 - Indenizar, em caso de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

10.1.10 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

10.1.11 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços nos estritos termos do artigo 14 da lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.12 - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.14 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.15 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.16 - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.17 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

10.2.2 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;

10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada no objeto contratual;

10.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.5 - autorizar através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante requisições que deverão ser entregues à CONTRATADA pelo beneficiário do serviço, a realização dos exames prescritos por médico habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no inciso IV do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o comprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3 - Sempre que entender necessário, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, independente de notificação prévia, para verificar se persistem as mesmas condições básicas do comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou até mesmo sua rescisão.

12.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

12.7 - Em qualquer hipótese é assegurada à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.° 14.133/21, Decreto Municipal n.° 9.302/24, que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 08 de julho de 2026

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal Da Saúde

2 – UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS LTDA
CONTRATADA

CIRO TAVARES COSTA
DIRETOR

SÉRGIO ABUD HADDAD
DIRETOR

Testemunhas:

.....
Felipe de Almeida Moreira
Matrícula: 201923/1

.....
Laís de Gênova Claudino
Matrícula: 19667/4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**
CONTRATO: **2211/2026**
CONTRATADO: **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS LTDA**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ATRAVÉS DE TRATAMENTO DIALÍTICO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA CONTRATANTE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 08 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome AMANDA MAILIO SANTANA — Cargo: Secretária Municipal da Saúde
CPF: 306.833.768-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome AMANDA MAILIO SANTANA — Cargo: Secretária Municipal da Saúde
CPF: 306.833.768-29

_____

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: CIRO TAVARES COSTA
CPF: 037.657.118-70
Cargo: Sócio

Assinatura: _____

Nome: SÉRGIO ABUD HADDAD
CPF: 022.694.078-16
Cargo: Sócio

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: AMANDA MAILIO SANTANA
CPF: 306.833.768-29
Cargo: Secretária Municipal da Saúde

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: AMANDA MAILIO SANTANA
CPF: 306.833.768-29
Cargo: Secretária Municipal da Saúde

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: JAQUELINE RODRIGUES
CPF: 068.236.209-35
Cargo: Encarregado de Serviços de Saúde

Assinatura: _____